LEI Nº 647 / 84

ESTABELECE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, FIXA-LHES SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, a partir de 1º de janeiro de 1.985, será constante desta lei, com seus respectivos vencimentos, distribuídos pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

C L A S S I F I C A Ç Ã O

Nº DE CARGOS	CARGOS	VENC. MENSAIS
1.2 - Secretaria da Câmara		
01	Auxiliar da Câmara	220.000
2.1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito		
01	Secretário	630.000
01	Porteiro Contínuo	220.000
01	Encarregado Serviços Gerais	370.000
2.2 - Serviço de Fazenda		

01	Chefe do Serviço de Fazenda	600.000
01	Auxiliar de Tesouraria	290.000
01	Coordenador da Receita Estadual	350.000
01	Fiscal Geral	350.000
2.3 - Serviço de Contabilidade		
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	630.000
01	Auxiliar do Serviço de Contabilidade	350.000
2.4 - Serviço de Educação e Cultura		
01	Inspetor Escolar de Ensino Municipal	220.000
16	Professoras de Ensino Primário	3.000.000
01	Encarregado da Praça de Esportes	250.000
2.5 - Serviços e Obras Públicas		
01	Chefe do Serviço de Patrimônio e Obras	320.000
01	Encarregado do Almoxarifado	250.000
01	Encarregado do Cemitério	220.000
01	Jardineiro	250.000
01	Encarregado do Serviço de Esgotos Sanitários	250.000
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
03	Motoristas	960.000
01	Mecânico	350.000
01	Operador de Retro-Escavadeira	320.000
01	Operador de Moto-Niveladora	350.000
01	Encarregado da Balsa	220.000

Art. 2º - Os vencimentos discriminados no artigo anterior, serão majorados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1.985 e mais 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de setembro de 1.985.

Art. 3º - O abono - família concedido a dependente dos servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 1.985 será CR$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.985.

Mando a todos o cumprimento dê ta que couber que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Indianópolis, Prefeitura Municipal, 27 de novembro de 1.984

Jair Amaro

Prefeito Municipal